



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ribeira do Amparo/BA, 31 de março de 2021.

À Procuradoria Jurídica

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e parecer dessa Procuradoria Jurídica, processo de licitação referente ao Processo Administrativo nº 024/2021 e Pregão Eletrônico nº. XXX/2021 - FMS, com a respectiva minuta de edital para o registro de preços visando a aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde deste município, destinados as unidades de saúde do Município de Ribeira do Amparo, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência da presente minuta.

Atenciosamente,


Jeferson Rodrigues de Macêdo
Pregoeiro

Ilma. Senhora
Alana Glaise Alves Silva
Procuradora Geral Jurídica
OAB/BA: nº 42.916



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MATERIAL ODONTOLÓGICO. MENOR PREÇO POR ITEM. MINUTA DE EDITAL. MINUTA DE CONTRATO. TERMO DE REFERÊNCIA. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I-RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do **Processo de Licitação em epígrafe**, para: **Registro de preços visando à aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde deste município, observadas as especificações e condições constantes do anexo I termo de referência elaborado pela Secretaria solicitante.**

Foram apresentados ao processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, regulamento operacional do certame: dotação orçamentaria, condições de pactuação das Me e EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, com especificações do objeto, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais, minuta de proposta de registro de preços e modelo de ata de registro de preço.

Importante registrar que o presente certame refere-se a Pregão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA JURÍDICA

Eletrônico, possuindo regulamentação específica, conforme Decretos Municipais n°s 027/2017; 027/2020 e 087/2021; publicados pelo município, e já anexado ao processo licitatório.

Observa-se que o certame será pelo Menor Preço por Item, tendo como parâmetro orçamentos, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no **Decreto Municipal n° 027/2020**, não competindo a esta assessoria, analisar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações, cabendo a secretaria interessada avaliar o seu convencimento quanto ao valor balizado.

É o que há de mais relevante para relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da licitação tem por escopo o registro de preços para futura e eventual contratação do objeto citado no introito, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de Menor Preço por Item, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:

- a) economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia financeira;
- b) desburocratização do procedimento licitatório; e,
- c) rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.

Sobre o julgamento das propostas pelo menor

Sec



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA JURÍDICA

preço, impende destacar previsão legal do artigo 4º, X da Lei 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No que tange o julgamento pelo Tipo Menor Preço por Item, imperioso mencionar Súmula 247 do TCU, que acabou por pacificar a necessidade de seu uso, *ipsis verbis*:

Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

Discorrendo sobre as regras específicas do Pregão Eletrônico, verifica-se que na minuta do instrumento convocatório houve o registro de qual será o provedor ou a plataforma que disponibilizará o sistema eletrônico, previsto no item 1.1 do Edital, seguindo o exigido no art. 3º, § 1º, 2º e 3º e art. 4º, inciso I, alínea a, b, c, e d do Decreto Municipal 027/2020, vejamos:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA JURÍDICA

as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (wcompras) em www.portaldecompraspublicas.com.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º, e inciso III do artigo 5º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Assim, temos que o certame poderá ser formalizado sob a modalidade já referida, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, possibilitando assim uma maior participação das licitantes interessadas, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Pelos Decretos Municipais nºs 027/2017, 027/2020 e 087/2021. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários à habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo à minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes à habilitação.

Merecem ajustes as Cláusulas 1.2, 1.3 e 4.1.1, pois padecem de consonância com o Decreto Municipal nº 087/2021, no que concerne a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional com tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno, com distância até 120 km deste Município.

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA JURÍDICA

As cláusulas acima elencadas mencionam uma distância de 100 Km, deste município, para que as Me e EPP possam utilizar tais incentivos.

Nesse interim, merecem serem revistas para que guardem paridade com o regramento contido no Decreto Municipal n° 087/2021, no que concerne a este ponto.

A minuta da Ata de Registro de Preços está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei n° 8.666/93, que assim dispõe:

- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**
- I - o objeto e seus elementos característicos;**
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**
 - VIII - os casos de rescisão;**
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;**
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao**

du



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA JURÍDICA

termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

II-CONCLUSÃO

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial os Decretos Municipais nº 027/2020 e 087/2021 e as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Ante o exposto, entende essa procuradoria Jurídica, que após regularizadas os apontamentos alhures, poderá adotar a modalidade de Pregão Eletrônico, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ribeira do amparo, 31 de março de 2021.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA JURÍDICA

Alana Glaise Alves Silva
Procurador Geral
Decreto nº 062/2021
OAB 42.916



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar **PREGÃO** em sua forma eletrônica, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde deste município, observadas as especificações e condições constantes do anexo I termo de referência, presente no edital.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 28 de abril de 2021 com início às 09h30min, horário de Brasília – DF.

EDITAL: O edital e demais atos pertencentes ao certame poderá ser obtido através do site oficial do Município www.ribeiradoamparo.ba.gov.br na opção transparência/editais e, ainda através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pessoalmente junto a Comissão de Pregão no endereço da Prefeitura, poderá ser solicitado pessoalmente mediante ao pagamento de taxa pelo custo de sua reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48.440-000, de segunda a sexta das 08hs:00 às 13hs:00.

Ribeira do Amparo/BA, 13 de abril de 2021.

Jefferson Rodrigues de Macedo
Jefferson Rodrigues de Macedo
PREGOEIRO